



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das escolas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único - Podem ser adotadas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF).

Art. 2º - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Marília deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º - A participação poderá ocorrer das seguintes maneiras:

- I – doação de equipamentos de informática e tecnologia e materiais didáticos pertinentes após análise da Direção da escola adotada;
- II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;
- III – conservação e manutenção da escola adotada.

§ 1º - Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

§ 2º - A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 4º - É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

§ 2º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 3º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4º - O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;
- II – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do artigo 2º desta lei;
- III – a forma e tipo de publicidade.

Art. 8º - A adesão ao Programa Municipal “Adote Uma Escola”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de agosto de 2017.


José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei submetido à análise dos Vereadores tem por objetivo instituir no município de Marília o Programa Municipal "Adote uma Escola".

Tal medida, já concretizada, por exemplo, nos municípios de Dourados/MS (Lei nº 2.444/01), Cuiabá/MT (Lei nº 4.236/02) e Recife/PE (Lei nº 15.533/91) e proposta nos municípios de Curitiba/PR (Projeto de Lei nº 005.00175.2017), Criciúma/SC (Projeto de Lei nº 13/2017) e Santa Maria/RS (Projeto de Lei nº 30/2017) visa incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a participarem na melhoria da infraestrutura e, por consequência, da qualidade de ensino da rede pública municipal.

Para tanto, a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas irão celebrar um termo de cooperação com a Direção da Escola a ser adotada, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

As melhorias se darão por meio da doação de equipamentos de informática e tecnologia e materiais didáticos pertinentes após análise da Direção da escola adotada; a realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal; e por meio da conservação e manutenção da escola adotada.

Dentre os projetos estruturais a serem realizados, a adotante deverá construir rampas de acessibilidade nas entradas e saídas e nas áreas de lazer, além de implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

Todos os recursos a serem utilizados para as melhorias previstas por meio do termo de cooperação ficarão a cargo da adotante. Em contrapartida, a adotante ficará autorizada a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Ficam proibidas propagandas alusivas a cigarros e bebidas alcoólicas, sobretudo aquelas que possam promover a violência. Está autorizada a propaganda destinada a arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

O presente Projeto de Lei também autoriza a Prefeitura a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

Cabe ressaltar que o termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso,



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

O fato de este programa autorizar a cooperação entre a sociedade em geral e o poder público não exime o mesmo da sua função de administrar os próprios municipais.

Diante das dificuldades financeiras encontradas pelo poder Executivo em atender todas as demandas das unidades municipais de ensino, cabe ao Legislativo auxiliar na busca de soluções eficientes. Este Vereador acredita que a parceria direta entre a sociedade civil e o Poder Público poderá resolver parte do problema de forma imediata.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de agosto de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador